



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Proc. 000208 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000036/2022

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000208/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço transporte sanitária eletivo de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo-RJ, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ para a realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS para o exercício de 2022

DATA: 12 de maio de 2022

VALOR: R\$ 610.800,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o mesmo da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000208/2022

LICITAÇÃO Nº 000036/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço transporte sanitária eletivo de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo-RJ, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ para a realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS para o exercício de 2022.

1. PREÂMBULO:

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Cantagalo, sediada na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo, RJ, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, visando Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço transporte sanitária eletivo de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo-RJ, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ para a realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS para o exercício de 2022, conforme condições e especificações contidas na TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei Municipal nº 1.372/2017 e Portaria Municipal 9123 que nomeia Pregoeiro e equipe de apoio, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, sem excluir as demais disposições normativas pertinente à matéria.

DATA: 12 de maio de 2022.

HORÁRIO: 13:00.

SETOR INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOCAL: Rua Ver. Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR: R\$ 610.800,00 (seiscentos e dez mil oitocentos reais)

2. OBJETO

2.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço transporte sanitária eletivo de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo-RJ, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ para a realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS para o exercício de 2022, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

2.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO I** deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3 - A licitação será realizada em dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II deste edital.

4.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado.

5 - PREÇO ESTIMADO

5.1 - O preço total estimado pela administração para o objeto do edital é de R\$ 610.800,00 (seiscentos e dez mil oitocentos reais).

5.2 - O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Prefeitura Municipal de Cantagalo a utilizá-lo integralmente.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2022, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas:

Programa de trabalho; 1040-10.302.4003.2.034,
Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00
ficha e fonte 134-00 - 135-02 , 140-0321 e a P.P.E

Programa de trabalho 1040-10.122.4000.2.031,
Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00,
Ficha e Fonte: 22-00

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

7.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.2 - declarem que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital (Anexo IV), sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.1.2 - Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou reliciar caso não haja classificados subsequentes.

8.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

8.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e o MEI, quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei 123/2008.

9. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

9.1.1 - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

9.1.2 - Que estiver sob o processo de falência ou concordata;

9.1.3 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.1.4 - Estejam impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.5 - Tenham sido punidas com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

9.1.6 - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

9.1.7 - Não poderão participar deste certame as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 9.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.8 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

9.1.9 - Que estejam reunidas em consórcio ou grupo de empresas;

9.1.10 - Pessoas Físicas.

10 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Para efetuar o credenciamento é obrigatória a apresentação de documento de identidade civil ou documento equivalente, com foto, e cópia autenticada do contrato social. Caso a empresa proponente venha a ser representada por pessoa que não seja sócio, este representante deverá trazer a declaração de credenciamento (ANEXO III), devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório.

10.1.1 - Sendo representante legal da empresa deverão ser apresentados:

10.1.1.1 - Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes para representar a proponente, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

10.1.1.2 - Quando a representação não for individual, os representantes deverão indicar aquele que representará a empresa no certame;

10.1.1.3 - Documento com foto que comprove a identidade do representante.

10.1.2 - Sendo procurador da proponente deverão ser apresentados:

10.1.2.1 - Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de quem outorgou o instrumento de procuração, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

10.1.2.2 - Original ou cópia autenticada de instrumento público ou particular de procuração, com reconhecimento de firma em cartório, com poderes especiais para formulação de ofertas e lances verbais em processos de licitação;

10.1.2.3 - Documento com foto que comprove a identidade do procurador.

10.1.3 - Será admitido somente 01 (um) representante por proponente licitante, sendo vedado credenciamento para se representar mais de uma empresa.

10.1.4 - A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o não credenciado de se manifestar e responder pela proponente em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório, sem prejuízo, porém, do direito de oferecimento dos envelopes.

10.1.10 - Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.6 - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

10.1.7 - Fica assegurada às proponentes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante no certame.

10.2 - No momento do credenciamento devem ser entregues pelas proponentes, FORA DOS ENVELOPES, os seguintes documentos, conforme modelos (anexo) deste Edital:

10.2.1 - ANEXO III - Carta de Credenciamento;

10.2.2 - ANEXO IV - Declaração Conjunta;

10.2.3 - ANEXO V - Declaração Sobre Funcionário Inelegível;

10.2.4 - ANEXO VI - Declaração para microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, se for o caso;

10.3 - A Prefeitura Municipal de Cantagalo não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

10.3.1 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta de preços e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital, vez que declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.3.2 - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até a hora estabelecida neste edital, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

10.4 - É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), à sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sito à Praça Miguel de Carvalho nº 65 - Centro - Cantagalo RJ - CEP: 28.500-000, desde que os mesmos sejam recebidos até a hora marcada para realização da sessão, acompanhados dos documentos previstos e nos termos deste Edital.

10.4.1 - Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase de lances verbais.

10.10 - O credenciamento implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

determinado.

11.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

11.3 - Após o horário marcado para início dos trabalhos, e depois de sido feito o cadastramento das empresas interessadas em participar do processo, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

11.4 - A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes, lacrados, de forma a não permitir sua violação, constando em sua parte frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000036/2022.
PREGÃO PRESENCIAL
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000036/2022.
PREGÃO PRESENCIAL
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.5 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e visitados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente ou em data a ser definida e registrada em ata, quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

12 - DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo -

https://s3.amazonaws.com/el.com.br/gmp/bin/proposta_comercial_automatica.zip

12.2 - O licitante deverá encaminhar o Termo de Retirada (folha 01 do edital), devidamente preenchido ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; pessoalmente ou digitalizado através do e-mail licitacao@cantagalo.rj.gov.br [<mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br>](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br), mediante isto receberá arquivo digital para preenchimento da proposta no programa E&L Proposta Comercial.

12.3 - A proposta deverá ser entregue em mídia e uma via impressa através do sistema E&L, devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.

12.4 - Alternativamente poderá o licitante elaborar sua proposta em papel timbrado da empresa, conforme o modelo de proposta - Anexo VII do Edital.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.5 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Cantagalo, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12.6 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

12.7 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.8 - caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

12.9 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

12.10 - A ausência de qualquer dos documentos e informações exigidas acima no envelope da proposta, importará em sua desclassificação.

12.11 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço com detalhamentos de quantitativos e preços unitários ajustados ao valor vencido, devendo ser considerados os seguintes parâmetros:

Custos Variáveis: Custo do combustível, custo de óleo lubrificante, custo de pneus de rodagem, lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento.

Custos Fixos: Depreciação de veículos, Motorista e Monitor (salário, encargos sociais, provisões sobre encargos sociais); impostos e Seguros (IPVA, seguro obrigatório, e seguro contra terceiros), custo manutenção de peças e acessórios e custos administrativos.

Lucro: Lucro pretendido pelo licitante para operar o serviço

Tributos: ISS (adotar valor local); PIS; COFINS.

13 - ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

13.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Anexo I - Termo de Referência

13.5 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

13.6 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

13.7 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

13.8 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o de MENOR PREÇO POR ITEM.

13.8 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) apresentados neste edital.

14. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

14.1 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM.**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

14.2 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

14.2.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

14.2.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

14.2.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

14.2.4 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.3 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.3.1 - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5%

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

14.3.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

14.3.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

14.3.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

14.3.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

14.3.6 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

14.3.7 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

14.3.7.1 - no país;

14.3.7.2 - por empresas brasileiras;

14.3.7.2 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.3.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

14.4 - Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

14.5 - A negociação será realizada diante das demais licitantes durante a sessão.

14.6 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

14.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

14.8 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.8.1 - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

14.8.2 - Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

14.9 - Ao preço do primeiro colocado em cada item poderão ser registrados tantos fornecedores que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item, observado a ordem de classificação das Propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na própria sessão da Licitação.

14.10 - Conhecida a vencedora e para fins de Registro de Preços em cumprimento ao disposto na legislação regente da matéria, o Pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitado a ordem de classificação das Propostas, se aceitam fornecer ao preço daquela, observado o seguinte procedimento:

14.10.1 - As proponentes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada, manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços e terão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, a fim de que seja verificado o atendimento às exigências habilitatórias requisitadas.

14.11 - As proponentes que não aceitarem praticar o preço da melhor Proposta serão liberadas, sendo-lhes devolvido o Envelope nº 02 - Documentação de Habilitação.

14.12 - Concluído o procedimento de que trata o item anterior, as proponentes classificadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os itens correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado neste Edital, obedecida à ordem de classificação apurada na Licitação.

14.13 - Ao valor da primeira colocada em cada item, poderão ser registradas tantas empresas que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive, para complementação da quantidade estimada para o item, observado a ordem de classificação das Propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da Licitação.

14.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item 11, indicado neste Edital.

14.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

14.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

14.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item 11, indicado neste Edital.

15.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

15.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

15.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

15.4.1 - Se o proponente for a matriz, todo os documento deverão estar em nome da matriz;

15.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.5.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.5.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.5.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.5.5 - Caso atendidas as condições de participação, será verificada a documentação do envelope nº 02 onde deverão constar os documentos a seguir elencados.

15.6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação econômica - financeira; e
- d) Qualificação Técnica

15.6.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.5.1.1 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL

- a) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

15.6.1.2 - NO CASO DE EMPRESA LTDA - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- a) Apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

15.6.1.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

- a) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.6.1.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

15.6.1.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

15.6.2 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com>.

15.5.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade;

b) Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;

d) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou certidão com restrição;

h) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

j) Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

k) A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

15.6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b.1) - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

c) As Sociedades Empresarias criadas a partir de 2021 poderão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

d) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

e) Apresentação de declaração ou certidão expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

15.6.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico (Anexo IX);

b) Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência.

15.7 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.7.1 - Microempreendedor Individual, microempresas, empresas de pequeno porte;

a) O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 153/2006;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.8 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

15.10 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

16 - RECURSOS

16.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

16.2 - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da notificação.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

16.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

16.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

16.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

16.8 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

17. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

17.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.4 - Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

17.5 - O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

17.6 - O para assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante deverá:

a) Juntar cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço do profissional contratado, demonstrando a existência de vínculo entre ele e o proponente, ou ainda se sócio, a comprovação do vínculo se dará através do contrato social.

a.1) O profissional deverá ser habilitado na categoria "d" que deverá ser comprovado através da apresentação de cópia da CNH.

b) - Apresentar documentação dos veículos que irão realizar os serviços de transporte que **deverão estar com licenciamento em dia, na categoria aluguel**. Caso a empresa não seja proprietária da totalidade dos veículos essa deverá apresentar o contrato de arrendamento do veículo que deverão obedecer aos mesmos critérios dos veículos próprios.

18 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4 - É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

18.5 - O Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

18.6 - A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

18.7 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

20 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

21.1.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com os Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017

21.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

21.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

21.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

21.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

21.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

21.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

21.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

21.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

22.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

22.3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.4) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido, quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f", do subitem 22.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

22.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f", do subitem 22.1 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada, não dando direito a qualquer contestação.

22.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 22.1, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo. Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a sanção ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22.7 - As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem 22.1, poderão também ser aplicadas à contratada aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

22.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicadas, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

22.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

22.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, incluindo trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

22.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobradas judicialmente.

22.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

22.22 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

22.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

23.2 - Caberá à Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

23.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

23.4 - A referida impugnação deverá ser protocolada no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Em caso de o licitante optar por enviar na forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas. Para requerer via e-mail o DAM para pagamento, o licitante deverá entrar em contato com o Setor de Tributos pelo telefone (22) 2555-4204.

23.5 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através do telefone (22) 2555-4204, ou pelo e-mail : licitacao@cantagalo.rj.gov.br, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.6 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos www.cantagalo.rj.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

24.2 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

24.3 - A Administração providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

24.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

24.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

realização da sessão pública de Pregão.

29.6 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

29.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário

24.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

24.12 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva sede da Unidade Demandante.

24.13 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do *site* da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, no endereço www.cantagalo.rj.gov.br

24.14 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.

24.15 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

24.16 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

25 - ANEXOS DO EDITAL

25.1 - Integram este edital os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência

II - Minuta da Ata de Registro de Preços



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000208 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- III - Termo de Credenciamento
- IV - Declaração Conjunta
- V - Modelo de Declaração Sobre Funcionário Inelegível
- VI - Declaração para Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VII - Modelo de Proposta
- VIII - Minuta de Contrato
- IX - Declaração de indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

Cantagalo, 26 de abril de 2022

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Matrícula 205.278-4



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TRANSPORTE DE USUÁRIOS SUS (TFD)

1 - OBJETO

Este termo de referência visa o registro de preços para a contratação de empresa para prestar serviço transporte sanitária eletivo de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ para a realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS para o exercício de 2022.

2 - FINALIDADE

A contratação deste serviço tem por finalidade realizar o transporte de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo, que realizam tratamento fora do domicílio (TFD), em viagens a partir do território de Cantagalo, utilizando **veículos tipo Van, com, no mínimo, 15 lugares + motorista totalizando 16 lugares**, equipada com: ar condicionado; escada de acesso; em caso de necessidade, cadeirinha para transporte de crianças grupos 0, +0, 1, 2 e 3; localizador GPS com disponibilidade de relatório e também **veículo tipo sedan - 04 portas completo, com ar condicionado** para atender os referidos usuários, considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ e seguro do veículo com cobertura de terceiros (morte e danos físicos) para todos os sinistros.

- 1- **Veículo tipo van - máximo de 05 anos de uso**
- 2- **Veículo tipo sedan - passeio máximo de 05 anos de uso**

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço objeto deste termo de referência se faz necessário em razão do Município de Cantagalo não dispor de todas as especialidades de serviços de saúde para atenderem a demanda dos usuários do SUS, necessitando de transporte para destinos no Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável por conduzir de forma segura os pacientes que realizam tratamento fora do domicílio, principalmente aqueles que fazem Hemodiálise e tratamentos quimioterápicos nos serviços regulados fora do município, fora outros pacientes que necessitem realizar exames urgentes, que não podem aguardar uma vaga em um dos carros da secretaria, enfim, são muitos os desafios vividos pela Secretaria de Saúde diariamente no que se refere à falta de veículos para atender a todas as suas necessidades. E, considerando ainda que a frota existente atualmente e a disponibilidade de motoristas não comporta o atendimento aos pacientes demandados.

4 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os últimos 12 meses, estimamos uma média de 10.000 quilômetros mensais para o veículo tipo van e 5.000 km para veículo tipo sedan de passeio, podendo variar para mais ou para menos de acordo com a

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

demanda atual:

4.1- O critério de julgamento das propostas de preços será pelo menor preço global por quilômetro rodado, considerando-se o percurso ponto de origem (onde o usuário do SUS será embarcado, a ser definido em cada viagem pelo setor de transportes do FMS), destino (a unidade de saúde onde o usuário será atendido) e ponto final (o mesmo do ponto de origem inicialmente apontado em planilha de viagem elaborada pelo setor de transportes);

5 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO.

5.1- Os serviços serão executados mediante a disponibilização de **veículo tipo Van, com, no mínimo, 15 lugares + motorista totalizando 16 lugares**, equipada com: ar condicionado; escada de acesso; em caso de necessidade, cadeirinha para transporte de crianças grupos 0, +0, 1, 2 e 3; localizador GPS com disponibilidade de relatório e **veículo tipo sedan de passeio, 04 portas, com ar condicionado** considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ e seguro do veículo;

5.2- Os serviços serão executados mediante demanda, ficando as solicitações do mesmo a cargo do setor de Transportes da Secretaria Municipal de saúde de Cantagalo, através de servidor designado;

5.4- O transporte de passageiros deverá feito seguindo as normas e legislação vigente;

5.5- O veículo disponibilizado deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada;

5.6- O veículo deverá estar devidamente higienizado, sejam estofamentos, piso ou ar condicionado;

5.7- É obrigatório o veículo deverá contar com sistema de localização, tipo GPS, com possibilidade de geração de relatório de viagem (tipo Van e passeio) a ser apresentado ao setor de Transportes mensalmente para a conferência, e seguro automotivo contratado que inclua cobertura por danos ou morte de passageiros e terceiros, durante o período de vigência do objeto. Não apresentando será desclassificada imediatamente do Certame Licitatório

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00004477	veículo tipo Van, com, no mínimo, 15 lugares + motorista totalizando 16 lugares , equipada com: ar condicionado; escada de acesso; em caso de necessidade, cadeirinha para transporte de crianças grupos 0, +0, 1, 2 e 3; localizador GPS com disponibilidade de relatório		SV	120000	3,6600	439.200,00 00
002	00004478	Veiculo tipo sedan de passeio , 04 portas veiculo tipo sedan de passeio , 04 portas , com ar condicionado considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ e seguro do veículo		SV	60000	2,8600	171.600,00 00
Total Geral:							610.800,0000



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- São obrigações e responsabilidades da empresa que vier a ser contratada para prestação do serviço objeto deste termo de referência:

6.2- Ter disponibilidade de mais de uma viagem por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

6.3- Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas de trânsito e transporte de passageiros;

6.4- Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das vans, inclusive dos equipamentos que a integram;

6.5- O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir compatível com o veículo disponibilizado;

6.5.1- É da exclusiva responsabilidade da contrata o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;

6.6- Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou a Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;

6.7- Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste termo de referência;

6.8- Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção do veículo e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

6.9- Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

6.10- Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados e relatório do sistema de localização veicular.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Realizar e registrar os agendamentos de viagem, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento de faturas.

7.2- Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

7.3- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.4- Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atestação da prestação do serviço.

7.5- Fiscalizar a execução do contrato;

7.6- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

7.9- Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

8 - DO PAGAMENTO

8.1- A Secretaria de Saúde de Cantagalo efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

8.2- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3- O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

8.4 - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

8.5- No pagamento da prestação do serviço serão efetuadas a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

8.6- Será pago à contratada o valor correspondente a quantidade de quilômetros rodados em cada viagem de acordo com os Termos deste documento.

9 - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o período mínimo de um ano de vigência.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1- Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

10.2- O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3- A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;

10.4- O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

10.5- No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;

10.6- Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.7- Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas à licitante faltosa;

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8. 666/93, no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa.

12 - DA DOTAÇÃO

12.1- A presente despesa para o ano de 2022 correrá por conta do Programa de trabalho; 1040-10.302.4003.2.034, Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00 ficha e fonte 134-00 - 135-02 , 140-0321 e a P.P.E 1040-10.122.4000.2.031, Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00, Ficha e Fonte: 22-00

13- DA SUBCONTRAÇÃO

13.1- Não será admitida a subcontratação do objeto.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no instrumento convocatório.

15 CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000208 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cantagalo, 21 de Março de 2022

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde
Matricula nº 2521-9



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º <nº ata>

O Município de Cantagalo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador, com sede na Rua Getúlio Vargas, 137, centro, em Cantagalo - Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº. 03.576.656/0001-45, neste ato representado pelo senhor Gestor <responsável pelo órgão gerenciador>, RG <nº registro geral> e CPF <nº CPF>, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma <presencial/eletrônica>, para REGISTRO DE PREÇOS nº <nº/ano da licitação>, publicada no Diário Oficial do Município do dia <data da publicação>, e a respectiva homologação, conforme fls. <nº fls. do processo> do processo nº. <nº. do processo>, RESOLVE registrar os preços da empresa <razão social>, situada <endereço completo>, inscrita no CNPJ/MF nº <nº CNPJ>, representada neste ato pelo(a) Sr(a). <nome representante>, inscrito no CPF sob o nº <nº CPF>, Carteira de Identidade nº <nº RG>, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8666/93 e 10.520/2002, Decretos n.º 1.648/05 e 2.283/2010 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço transporte sanitária eletivo de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo-RJ, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ para a realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS para o exercício de 2022, conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	U/S	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
01	<Inserir descrição>	KM			

4 - DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 - Não houve cadastro de reserva referente ao presente registro de preços conforme consta da Ata do Pregão



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presencial.

ou

4.1 - As empresas relacionadas para cadastro de reserva são as que constam na Ata do Pregão e estão relacionadas no Anexo da Ata de Registro de Preços.

5 - ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 - O órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o Fundo Municipal de Saúde.

6 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7 - VALIDADE DA ATA

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) notificar o Fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo Fornecedor:

a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

8.2 - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com o Fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.3 - Constituem obrigações do Fornecedor:

a) Assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

b) Entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, nesta Ata de Registro de Preços e na nota de empenho;

c) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

utilizar o presente Ajuste;

d) Executar os serviços conforme especificação do item 5 do Termo de Referência;

e) Cumprir as condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência;

f) Manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

i) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato;

j) Cumprir as demais condições estabelecidas no Edital e no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

9 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O gerenciamento deste Ajuste, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) notificar o Fornecedor registrado, via fax ou telefone, para confirmação do recebimento da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar o Fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

a) As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

10 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome de representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de preços, de forma adequá-lo à média apurada.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

10.5 - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

10.6 - Será considerado preço de mercado o que for igual inferior à média daquele apurado pelo Município.

10.7 - A alteração de preço oriundo de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no órgão oficial de imprensa do município.

10.8 - Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

10.9 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas na época do julgamento das propostas e do momento do pedido do reequilíbrio, lista de preços de fabricante, pesquisa de preços ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

10.10 - Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao ente público a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

10.11 - Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II) Por iniciativa do Fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei n. 8.666/1993.

11.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

11.2 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.2 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao respectivo registro.

11.2 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços executados serão recebidos da seguinte forma:

a) - Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Sr(a) <nome do responsável pelo recebimento do objeto>, Portaria nº <portaria>, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento:

b) - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

c) - O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - anexo I deste



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

edital.

12.2 - Só serão aceitos os serviços que forem executados que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

12.3 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica o fornecedor sujeito as sanções prevista neste instrumento.

13 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitado.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

14.1.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com os Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017

14.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

14.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

14.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

corrente da contratada.

14.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

14.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

14.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

14.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

14.14 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

14.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

15.1.1 As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 14 Decreto Municipal nº 3.519.

15.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 3º, inciso VIII do Decreto 2.283/10), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 3º, § 4º III, do Decreto nº 2.283/10).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 13 do Decreto nº 2.283/2010, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Para fins do artigo 38, da Lei 8.666/93, as despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Unidade Administrativa, no período de validade da Ata de Registro de Preços, no programa de trabalho e natureza da despesa específicos, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18 - DO FORO

18.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do município de Cantagalo.

19 - DA PUBLICIDADE

19.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Cantagalo, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome responsável órgão gerenciador>
Órgão Gerenciador
<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>
<RG do Representante do Fornecedor>



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000208 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 000036/2022 processo nº 000208/2022, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000036/2022

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial 000036/2022, o que se segue:

A) Declaramos que não existe em nosso quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. (NÃO POSSUI VINCULO COM ORGÃO LICITADOR)

B) Declaramos que atendemos plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital nº, nos termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93. (QUE ATENDE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO)

C) Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (QUE NÃO EMPREGA MENOR)

D) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (IDONEIDADE)

E) A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

F) Declaramos que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório. (DECLARAÇÃO QUE EXAMINOU O EDITAL)

G) Declaramos para os devidos fins que na proposta comercial encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, comissões, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto. (DECLARAÇÃO DE PREÇO)

_____, em ____ de _____ 2022.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Prefeitura Municipal de Cantagalo.

(Local), ____ de _____ de 2022.

<Assinatura Representante Legal>
(Nome - Identidade - CPF/CNPJ do declarante)



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000208 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000208/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000036/2022

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____.

Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____

_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de **Pregão Presencial** nº 000036/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

(papel timbrado da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000208/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000036/2022

À Prefeitura Municipal de Cantagalo - RJ.

A presente proposta tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço transporte sanitária eletivo de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo-RJ, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ para a realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS para o exercício de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL POR ITEM						
ITEM:	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI (R\$)	TOTAL (R\$)
1	XXX	UNI		XXX	XXX,XX	XXX,XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ XXX,XX

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (.....)

NOME DA EMPRESA:.....

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

CIDADE:.....CEP:.....ESTADO:.....

FONE/FAX DA EMPRESA:.....

E-MAIL DA EMPRESA:.....

FONE/FAX DO REPRESENTANTE:.....

E-MAIL DA REPRESENTANTE

BANCO:..... AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

a) Validade da proposta: 60 dias.

b) Concordo com todas as exigências do presente Pregão.

(Local), ____ de _____ de 2022.

<Assinatura Representante Legal>

(Nome - Identidade - CPF/CNPJ do Representante Legal)

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DE USUÁRIOS DO SUS, AOS MUNICÍPIES DE CANTAGALO, PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), QUE ENTRE SI CELEBRAM <NOME DA EMPRESA> E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «Empresa», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pelo Senhor «REPRESENTANTE», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial «NUN_ANO», celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, contratação de empresa para prestar serviço transporte sanitário eletivo de usuários do SUS, aos munícipes de Cantagalo, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ para a realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente ajuste consiste na contratação de empresa para prestar serviço transporte sanitário eletivo de usuários do SUS, aos munícipes de Cantagalo, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ para a realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, conforme quantitativos e especificações constantes no edital e seus anexos.

I. Detalhamento do Objeto:

Item	Descrição	U/S	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
01	<Inserir Objeto>	KM			

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste terá vigência pelo período de «nº de meses» meses, contados a partir de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a observar



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a seguintes condições:

- I. Ter disponibilidade de mais de uma viagem por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- II. Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas de trânsito e transporte de passageiros;
- III. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das vans, inclusive dos equipamentos que a integram;
- IV. O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir compatível com o veículo disponibilizado;
- V. É da exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;
- VI. Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou a Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;
- VII. Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste termo de referência;
- VIII. Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção do veículo e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;
- IX. Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;
- X. Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados e relatório do sistema de localização veicular.
- XI. Cumprir as demais condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - No decorrer da execução do presente ajuste, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Realizar e registrar os agendamentos de viagem, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento de faturas.
- II. Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- IV. Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.
- V. Fiscalizar a execução do contrato;
- VI. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- VII. Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Ao Gestor do Contrato compete:

- I. Autorizar a execução dos serviços;
- II. Verificar a execução dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada;
- III. Determinar a CONTRATADA a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- IV. Conferir, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- V. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor anual estimado (peças e acessórios + mão de obra) para todos os veículos é de <valor> <valor por extenso> sendo <valor peças> para peças e <valor serviços>.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de **MEI, ME e EPP** o pagamento será efetuado de acordo com os **Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017**

CLÁUSULA NONA - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente despesa para o ano de 2022 correrá por conta do Programa de trabalho XXXXXXXX, Elemento da Despesa XXXXXXXXXX ficha e fonte XXXXX

FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da contratação se derá da seguinte forma:

- I. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não manter a proposta.
- I. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.
- II. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.2) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c.3) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c.4) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- III. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 22.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.
- IV. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 22.1 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.
- V. A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 22.1, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- VI. As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 22.1, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- VII. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VIII. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- IX. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- X. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.
- XI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,
- XII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- XIII. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- XIV. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000208 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - É competente o foro de Cantagalo-RJ, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, em observância ao art. 30, §6º, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei dos veículos e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a qual poderá ser verificada quando da assinatura do contrato, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.